



PROJETO DE LEI Nº 259 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA: PROÍBE A INSTALAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPAMENTOS DE
MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM
ORIGINAIS OU QUE AUMENTEM A EMISSÃO
DE RUÍDO.**

**AUTOR: DENILSON LIGEIRINHO - DENILSON DA COSTA
NOGUEIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Paty do Alferes, a comercialização, instalação e utilização de escapamentos de motocicletas que não sejam os originais de fábrica ou que modifiquem os limites de emissão sonora estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º se aplica a:

I - Estabelecimentos comerciais que vendam ou instalem escapamentos adulterados ou esportivos não certificados pelo fabricante da motocicleta;

II - Oficinas e prestadores de serviço que realizem a modificação ou retirada de componentes internos dos escapamentos originais;

III - Motociclistas que utilizem veículos com escapamentos que produzam ruído acima do permitido pela legislação federal vigente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes:

I - Advertência para a primeira infração;

II - Multa de R\$ 1.500,00 em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

III - Multa de R\$ 500,00 para motociclistas flagrados utilizando escapamentos irregulares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar parcerias com a Polícia Militar e o Detran-RJ para a realização de operações de fiscalização, controle e conscientização, sempre respeitando as competências da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

Administração Municipal e conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de regulamento específico, estabelecer os procedimentos administrativos necessários para a efetiva fiscalização, aplicação das penalidades e regularização dos veículos apreendidos, observando as competências administrativas do Prefeito e dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 25 de março de 2025.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-
Vereador Autor da Proposição

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

A presente proposta visa garantir a ordem pública, a tranquilidade dos moradores e a preservação do meio ambiente sonoro em Paty do Alferes. O uso de escapamentos adulterados ou esportivos, além de gerar incômodo à população, causa impactos negativos à saúde pública, como estresse, distúrbios do sono e problemas auditivos.

Além disso, motocicletas com ruídos excessivos estão frequentemente associadas a infrações de trânsito e manobras perigosas, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança viária. Municípios como Maringá (PR), Ponta Grossa (PR) e Camboriú (SC) já adotaram legislações semelhantes, demonstrando a eficácia da medida para reduzir a poluição sonora e melhorar a qualidade de vida da população.

Dessa forma, a aprovação desta lei contribuirá para um trânsito mais seguro e silencioso, beneficiando diretamente os cidadãos de Paty do Alferes e promovendo o respeito às normas ambientais e de trânsito.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei, que representa mais um passo para o bem-estar da nossa comunidade.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 25 de março de 2025.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-
Vereador Autor da Proposição